CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RELATÓRIO E PARECER N° 01/2024

Aprova com ressalvas as contas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, primeiro trimestre do exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Presidente Prudente – SP, em obediência a Emenda Constitucional n° 108/2020, o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal 14.113/2020, a Lei Municipal 10.390/2021, Legislações Vigentes e, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Abril de 2024, nas dependências do (CEFORPPE), situado à Rodovia Alberto Bonfiglioli, Presidente Prudente -SP, elaborou o presente parecer conclusivo referente à efetiva aplicação dos citados recursos no primeiro trimestre de 2024, além de debater os assuntos constantes na pauta apresentada e lavrada na ata da reunião realizada na data de hoje.

Foram analisadas as seguintes documentações:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil – Agência 97-3 – Conta corrente 87817-0;
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 Foi constatado, quanto às despesas liquidadas no valor de R$37.024.664,16, despesas pagas no valor de R$36.695.207,54 e o total de R$31.343.640,05, para o pagamento dos profissionais da educação e os respectivos encargos trabalhistas, sem restos a pagar.

2 Na composição da receita total trimestral do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/26FF-74D0-6149-3D07 e informe o código 26FF-74D0-6149-3D07

alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior no montante de R$38.005.254,09, mais VAAR saldo residual de 2023 no valor de R$402.260,13, mais os rendimentos de aplicações financeiras R$2.163,18 totalizando R$38.409.677,40.

3 No final do primeiro trimestre de 2024, no encerramento do exercício, verificou-se um saldo bancário de R$ 491.108,55 e na conta de investimentos R$1.354.123,32.

4 A despesa com os profissionais da educação, em efetivo exercício, atingiu o índice de 82,47%.

5 No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB, em linhas gerais, foram aplicados na melhoria das condições da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como do Tribunal de Contas/SP.

Observações Gerais

A) Insiste o conselho na necessidade especificar nas folhas suplementares a quem se destinam pagamentos de menores valores, como se faz em alguns casos, que esta prática seja estendida a todas as folhas suplementares para aumentar a transparência e facilitar a fiscalização, ainda que isto implique em aperfeiçoamento no sistema de finanças do município;

B) Quanto às contas de telefone, em análise de escolas com o mesmo porte, há valores muito altos, em relação às outras, até escolas menores e com menor atendimento com contas de telefone bem elevadas com relação às outras. Tal fato enseja um maior empenho da administração em negociar descontos ou melhores planos de telefonia;

C) Algumas escolas estavam com contas de água com valores muito elevados e para além do Conselho ter alertado diretamente às escolas para buscarem ajuda junto à Seduc para que verifiquem possíveis vazamentos, fica como ressalva a necessidade que a própria administração proceda este acompanhamento e disponibilize rápidos reparos, caso necessário e que seja negociado o valor do esgoto, em se tratar de vazamentos;

D) Da análise das folhas de pagamento, o Conselho concluiu que há desrespeito à Lei 14.817/2024, que "Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública" e em seu artigo 3º dispõe que: " A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará: I - planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar;," e no artigo 4º inciso V : "- piso remuneratório da carreira definido e atualizado em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;". Através da análise das folhas de pagamento constata-se que o pagamento do piso se dá através de complemento, não incidindo sobre a carreira, como previa a Lei do Piso 11738/2008 e como é reforçado pela referida Lei

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/26FF-74D0-6149-3D07 e informe o código 26FF-74D0-6149-3D07

14817/2024, recém aprovada. O Conselho aponta esta necessidade de reconhecimento e cumprimento da Lei no âmbito do município, inserindo o valor do piso como base e valorizando todas as referências e carreiras do magistério público municipal, a fim de aumentar a atratividade para o cargo, atraindo bons profissionais para a carreira e para que seja atrativo financeiramente permanecer na carreira, cumprindo também com a exigência legal de condigna remuneração, conforme previsto no art. 2º da Lei 14113/2020 que dispõe sobre o Novo Fundeb e que trata dentre outros, da ação deste conselho e legitima este apontamento.

E) O Conselho aponta também na análise deste primeiro trimestre que quase todo o valor recebido pelo Fundeb fora utilizado para custear pagamento de servidores, ticket alimentação e contas de telefone, água e luz das unidades escolares. O Conselho, preocupado com os investimentos e qualidade da educação, por meio deste parecer alerta sobre a necessidade de obtenção de outros recursos, sejam federais ou estaduais para repor as perdas decorrentes dos percentuais do Quota Salário Educação (QSE) e sem o VAAR, cujo município não foi contemplado em 2024, devido ao não atendimento das condicionalidades.

Diante do exposto, aprova pelo parecer favorável com ressalvas, às contas do FUNDEB, relativas ao primeiro trimestre do ano de 2024, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Presidente Prudente – SP, 10 de abril de 2024.

Aprovado pelo Plenário conforme regras regimentais, em 10 de abril de 2024.

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Presidente Prudente - SP

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/26FF-74D0-6149-3D07 e informe o código 26FF-74D0-6149-3D07

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RELATÓRIO E PARECER N° 02/2024

Aprova com ressalvas as contas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, segundo trimestre do exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Presidente Prudente – SP, em obediência a Emenda Constitucional n° 108/2020, o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal 14.113/2020, a Lei Municipal 10.390/2021, Legislações Vigentes e, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2024, nas dependências do (CEFORPPE), situado à Rodovia Alberto Bonfiglioli, Presidente Prudente -SP, elaborou o presente parecer conclusivo referente à efetiva aplicação dos citados recursos no segundo trimestre de 2024, além de debater os assuntos constantes na pauta apresentada e lavrada na ata da reunião realizada na data de hoje.

Foram analisadas as seguintes documentações:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil – Agência 97-3 – Conta corrente 87817-0;
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 Foi constatado, quanto às despesas liquidadas no valor de R$71.966.489,42, despesas pagas no valor de R$71.530.479,58 e o total de R$56.963.387,61, para o pagamento dos profissionais da educação e os respectivos encargos trabalhistas, sem restos a pagar.

2 Na composição da receita total trimestral do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/087B-490E-A5E8-353D e informe o código 087B-490E-A5E8-353D

alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior no montante de R$72.107.174,57, mais os rendimentos de aplicações financeiras R$167.621,26 totalizando R$72.274.795,83.

3 No final do segundo trimestre de 2024, no encerramento do exercício, verificou-se um saldo bancário de R$ 0,00 e na conta de investimentos R$1.246.146,31.

4 A despesa com os profissionais da educação, em efetivo exercício, atingiu o índice de 78,82%.

5 No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB, em linhas gerais, foram aplicados na melhoria das condições da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como do Tribunal de Contas/SP.

Observações Gerais

A) O dever de agir do município é garantir, por meio de planejamento, ajuste orçamentário e transparência que todos os profissionais do magistério recebam o Piso Nacional incidindo em toda carreira, respeitando a legislação federal (Lei n° 11.738/2008) e municipal (LC N° 79/1999). Da análise das folhas de pagamento dos profissionais do magistério foi observado que o pagamento do piso tem se dado por meio de complemento, o que está em dissonância com relação a legislação.

B) O Conselho aponta também na análise do segundo trimestre, como apontado no trimestre anterior, que quase todo o valor recebido pelo Fundeb fora utilizado para custear pagamento de servidores, ticket alimentação e contas de telefone, água e luz das unidades escolares. Foram feitas algumas aquisições como aparelhos de ar condicionado, porém o conselho entende que o volume de investimento em itens de capital não está condizente com o tamanho da rede municipal de ensino. O Conselho, preocupado com os investimentos e qualidade da educação, por meio deste parecer alerta mais uma vez sobre a necessidade de obtenção de outros recursos, sejam federais ou estaduais para repor as perdas decorrentes dos percentuais do Quota Salário Educação (QSE) e quanto ao VAAR, cujo município não foi contemplado em 2024, devido ao não atendimento das condicionalidades.

Diante do exposto, aprova pelo parecer favorável com ressalvas, às contas do FUNDEB, relativas ao segundo trimestre do ano de 2024, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Presidente Prudente – SP, 31 de julho de 2024.

Aprovado pelo Plenário conforme regras regimentais, em 31 de julho de 2024.

Francielle Bonfim Beraldi

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/087B-490E-A5E8-353D e informe o código 087B-490E-A5E8-353D

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Presidente Prudente - SP

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/087B-490E-A5E8-353D e informe o código 087B-490E-A5E8-353D

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RELATÓRIO E PARECER N° 03/2024

Aprova com ressalvas as contas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, terceiro trimestre do exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Presidente Prudente – SP, em obediência a Emenda Constitucional n° 108/2020, o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal 14.113/2020, a Lei Municipal 10.390/2021, Legislações Vigentes e, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 16 de Outubro de 2024, nas dependências do (CEFORPPE), situado à Rodovia Alberto Bonfiglioli, Presidente Prudente -SP, elaborou o presente parecer conclusivo referente à efetiva aplicação dos citados recursos no terceiro trimestre de 2024, além de debater os assuntos constantes na pauta apresentada e lavrada na ata da reunião realizada na data de hoje.

Foram analisadas as seguintes documentações:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil – Agência 97-3 – Conta corrente 87817-0;
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 Foi constatado, quanto às despesas liquidadas no valor de R$102.594.423,61, despesas pagas no valor de R$ 102.121.464,21 e o total de R$ 79.722.032,72 para o pagamento dos profissionais da educação e os respectivos encargos trabalhistas, sem restos a pagar.

2 Na composição da receita total trimestral do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de

alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior no montante de R$ 102.507.113,84, mais os rendimentos de aplicações financeiras R$ 167.621,26 e mais 439.120,43 totalizando R$ 103.113.855,53.

3 No final do terceiro trimestre de 2024, no encerramento do exercício, verificou-se um saldo bancário de R$ 0,00 e na conta de investimentos R$1.139.947,88.

4 A despesa com os profissionais da educação, em efetivo exercício, atingiu o índice de 77,65%.

5 No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB, em linhas gerais, foram aplicados na melhoria das condições da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como do Tribunal de Contas/SP.

Observações Gerais

A) Novamente o Conselho aponta que da análise das folhas de pagamento dos profissionais do magistério foi observado que o pagamento do piso tem se dado por meio de complemento, o que está em dissonância com relação a legislação federal (Lei n° 11.738/2008) e municipal (LC N° 79/1999).

B) O Conselho aponta também na análise do terceiro trimestre, como apontado no trimestre anterior, que quase todo o valor recebido pelo Fundeb fora utilizado para custear pagamento de servidores, ticket alimentação e contas de telefone, água e luz das unidades escolares. O Conselho segue preocupado com os investimentos e qualidade da educação, por meio deste parecer alerta mais uma vez sobre a necessidade de obtenção de outros recursos, sejam federais ou estaduais para repor as perdas decorrentes dos percentuais do Quota Salário Educação (QSE) e quanto ao VAAR, cujo município não foi contemplado em 2024, devido ao não atendimento das condicionalidades.

C) Quanto ao pagamento do Megavale, sistema de aquisição de alimentos, do Município, pedimos que seja feito de forma separada em relação às outras secretarias, já que o recurso do Fundeb tem especificidades que precisam ser consideradas, já que mesmo o recurso vem separadamente em conta própria;

D) Há experiências exitosas na rede quanto à economia que podem ser verificadas nas análises das contas das escolas, mas ainda é possível que os recursos possam ser melhores utilizados, sem contudo perder a qualidade, através de projetos visando a sustentabilidade e uso racional, como painéis solares e outras estratégias.

Diante do exposto, aprova pelo parecer favorável com ressalvas, às contas do FUNDEB, relativas ao terceiro trimestre do ano de 2024, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Presidente Prudente – SP, 16 de Outubro de 2024.

Aprovado pelo Plenário conforme regras regimentais, em 16 de Outubro de 2024.

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Presidente Prudente - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RELATÓRIO E PARECER N° 01/2025

Aprova com ressalvas as contas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, quarto trimestre do exercício de 2024

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Presidente Prudente – SP, em obediência a Emenda Constitucional n° 108/2020, o artigo 31, parágrafo único da Lei Federal 14.113/2020, a Lei Municipal 10.390/2021, Legislações Vigentes e, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025, nas dependências do (CEFORPPE), situado à Rodovia Alberto Bonfiglioli, Presidente Prudente -SP, elaborou o presente parecer conclusivo referente à efetiva aplicação dos citados recursos no quarto trimestre de 2024, além de debater os assuntos constantes na pauta apresentada e lavrada na ata da reunião realizada na data de hoje.

Foram analisadas as seguintes documentações:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil – Agência 97-3 – Conta corrente 87817-0;
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 Foi constatado, quanto às despesas liquidadas no valor de R$142.698.491,89 despesas pagas no valor de R$141.129.926,74 e o total de R$117.640,190,86, para o pagamento dos profissionais da educação e os respectivos encargos trabalhistas, sem restos a pagar.

2 Na composição da receita total trimestral do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/DD4E-AB87-0298-CF8C e informe o código DD4E-AB87-0298-CF8C
CamScanner

alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior no montante de R$ 142.626.565,82 mais os rendimentos de aplicações financeiras R$ 462.856,90 totalizando R$143.528.543,15.

3 No final do quarto trimestre de 2024, no encerramento do exercício, verificou-se um saldo bancário de R$ 0,00 e na conta de investimentos R$ 2.399.699,63

4 A despesa com os profissionais da educação, em efetivo exercício, atingiu o índice de 82,21%.

5 No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB, em linhas gerais, foram aplicados na melhoria das condições da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como do Tribunal de Contas/SP.

Observações Gerais

A) Da análise das folhas de pagamento dos profissionais do magistério foi observado que o pagamento do piso tem se dado por meio de complemento, o que está em dissonância com relação a legislação. Persiste então apontamento referente ao trimestre anterior (terceiro trimestre) onde o dever de agir do município para garantir, por meio de planejamento, ajuste orçamentário e transparência que todos os profissionais do magistério recebam o Piso Nacional incidindo em toda carreira, respeitando a legislação federal (Lei n° 11.738/2008) e municipal (LC N° 79/1999) não vem sendo efetivado, o que pode ensejar um passivo milionário para a prefeitura futuramente, comprometendo ainda mais a situação fiscal do município, fora todas as consequências aos servidores quanto à não adequação.

B) O Conselho aponta também na análise do quarto trimestre, como apontado no trimestre anterior, que quase todo o valor recebido pelo Fundeb fora utilizado para custear pagamento de servidores, ticket alimentação e contas de telefone, água e luz das unidades escolares. O Conselho, assim como no trimestre anterior reforça a preocupação com os investimentos e qualidade da educação, por meio deste parecer alerta mais uma vez sobre a necessidade de obtenção de outros recursos, sejam federais ou estaduais para repor as perdas decorrentes dos percentuais do Quota Salário Educação (QSE) e quanto ao VAAR, cujo município não foi contemplado em 2024, devido ao não atendimento das condicionalidades.

C) Há ainda divergências quanto aos pagamentos das contas de telefone onde há planos de telefonia de R$169,00, planos de R$293,00 e uma escola, de pequeno porte denominada EM Vovó Silvéria o plano de telefonia está em 520,00 muito mais do que que outras ecsolas de mesmo porte ou maiores estão pagando. É necessário rever os gastos com telefonia para economizar recursos do município.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/DD4E-AB87-0298-CF8C e informe o código DD4E-AB87-0298-CF8C
CamScanner

D) Na EM Vilma Giannotti Martinez há um gasto excessivo na conta de água, no valor de RS 8.500,00, indicando provável vazamento, que outrora havia sido sanado, cabendo ao município procurar outras estratégias para contenção de vazamentos.

Diante do exposto, aprova pelo parecer favorável com ressalvas, às contas do FUNDEB, relativas ao quarto trimestre do ano de 2024, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Presidente Prudente – SP, 05 de fevereiro de 2025

Aprovado pelo Plenário conforme regras regimentais, em 05 de fevereiro de 2025.

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Presidente Prudente - SP

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE BONFIM BERALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/DD4E-AB87-0298-CF8C e informe o código DD4E-AB87-0298-CF8C

CamScanner